

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 470-B/88, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que altera algumas disposições da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, relativo às receitas dos municípios, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 291 (suplemento), de 19 de Dezembro de 1988	878-(5)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 32 331 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989	878-(5)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 16/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova a nova Lei Orgânica da Escola Portuguesa de Pesca, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1989	878-(5)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 463/88, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1988	878-(5)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 8 488 424 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1989	878-(6)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 442-B/88, do Ministério das Finanças, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 277 (2.º suplemento), de 30 de Novembro de 1988	878-(6)
De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 3/89, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que altera o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, referente à tipologia das artes de pesca, áreas de pesca, características das embarcações e tamanhos de espécies, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989	878-(7)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 43/89, do Ministério da Educação, que estabelece o regime jurídico de autonomia das escolas oficiais do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1989	878-(7)
De ter sido rectificado o Decreto n.º 47/88, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova o Ajuste Administrativo para Aplicação do Acordo sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1988	878-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional no montante de 1 397 734 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1989	878-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no montante de 173 291 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1989	878-(7)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 5936 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 36, de 13 de Fevereiro de 1989	878-(8)
De ter sido rectificado o Decreto n.º 48/88, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova o Acordo sobre Segurança Social entre Portugal e os Estados Unidos da América, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1988	878-(8)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 2/89, dos Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que estabelece que os agentes da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana passam a utilizar gratuitamente os serviços das empresas de transportes colectivos de passageiros para o exercício de funções de fiscalização da actividade transportadora, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1989	878-(8)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 2 674 251 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 30, de 4 de Fevereiro de 1989	878-(8)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 495/88, do Ministério das Finanças, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 301 (6.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1988	878-(8)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia no montante de 116 895 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1989	878-(9)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 445 825 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1989	878-(9)
De ter sido rectificada a declaração de alterações ao orçamento das receitas do Estado de 1988, do Ministério das Finanças, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1989	878-(10)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 06, onde se lê «C. F. 01.00 — Remunerações certas e permanentes:» deve ler-se «C. E. 01.00 — Remunerações certas e permanentes:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 498/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301 (8.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 3, onde se lê «a que aludem os números precedentes» deve ler-se «a que alude o número precedente».

No artigo 9.º, n.º 5, onde se lê «no prazo de dois anos» deve ler-se «no prazo de dois dias».

No artigo 10.º, n.º 4, onde se lê «de factos por ele referidos» deve ler-se «de factos por eles referidos».

No artigo 15.º, n.º 2, onde se lê «A publicação deverá fazer-se,» deve ler-se «A publicitação deverá fazer-se,».

No artigo 20.º, n.º 1, onde se lê «contados da data da publicação» deve ler-se «contado da data da publicação».

No artigo 24.º, n.º 1, onde se lê «entidade competente para a abertura do concurso» deve ler-se «entidade competente para a abertura do concurso» e no n.º 3, onde se lê «ou para membro do Governo competente,» deve ler-se «ou para o membro do Governo competente,».

No artigo 39.º, n.º 2, onde se lê «se socorrem da faculdade prevista» deve ler-se «se socorrerem da faculdade prevista».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:» e onde se lê «Cap. 01, div. 02, subdiv. 01, C. F. 8.02.0» e «Cap. 11, div. 01, C. F. 8.02.0» deve ler-se «De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro:» e «Cap. 01, div. 02, subdiv. 01, C. F. 8.02.1» e «Cap. 11, div. 01, C. F. 8.02.2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 442-A/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277 (suplemento), de 30 de Novembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 13.º, n.º 1, onde se lê «sem a dedução do imposto de capitais, secção B» deve ler-se «sem a dedução do imposto de capitais — secção B».

No artigo 13.º, n.º 1, do Código, onde se lê «de harmonia com o artigo 42.º do IRC.» deve ler-se «de harmonia com o artigo 42.º do Código do IRC.».

No artigo 17.º, n.º 2, do Código, onde se lê «exercida uma da actividade» deve ler-se «exercida uma das actividades».

No artigo 24.º do Código, onde se lê «ou em parcelas iguais, se não for possível» deve ler-se «ou em parcelas iguais se não for possível».

No artigo 30.º, n.º 1, do Código, onde se lê «durante os primeiros cinco anos são integralmente dedutíveis» deve ler-se «durante os primeiros cinco anos, são integralmente dedutíveis».

No artigo 33.º do Código, onde se lê «despesas necessárias, comprovadamente feitas para a sua obtenção.» deve ler-se «despesas necessárias, comprovadamente feitas, para a sua obtenção.».

No artigo 34.º do Código, onde se lê «suportados durante o ciclo da produção equivalente à percentagem que a extracção efectuada no exercício represente na produção total do mesmo produto e ainda não considerado em exercício anterior, será actualizada» deve ler-se «suportados durante o ciclo de produção, equivalente à percentagem que a extracção efectuada no exercício represente na produção total do mesmo produto e ainda não considerado em exercício anterior, será actualizada».

No artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Código, onde se lê «bailado e música de manifesto interesse cultural» deve ler-se «bailado e música, de manifesto interesse cultural».

No artigo 58.º, n.º 1, alínea d), do Código, onde se lê «condições previstas nas alínea b) ou c), auferam» deve ler-se «condições previstas nas alíneas b) ou c), auferam».

No artigo 90.º, n.º 3, do Código, onde se lê «nos termos dos artigos 91.º a 94.º serão deduzidas» deve ler-se «nos termos dos artigos 91.º a 94.º e 95.º serão deduzidas».

No artigo 115.º do Código, onde se lê «são obrigados a:» deve ler-se «são obrigadas a:».

No artigo 120.º, n.º 3, do Código, onde se lê «não haverá lugar às notificações previstas» deve ler-se «não haverá lugar às notificações previstas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 4 de Fevereiro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, div. 15, C. F. 3.02.0, C. E. 38.00, onde se lê «Transferência — Sector público» deve ler-se «Transferências — Sector público».

No cap. 03, div. 21, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 71.09, alínea —» deve ler-se «C. E. 71.09, alínea A».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.